



# Câmara Municipal de Joaquim Távora

## Estado do Paraná

Av. Getúlio Vargas, 620, Centro, Fone/Fax.: (43) 3559 1828 Cep.: 86.455-000  
site: [www.camarajoaquimtavora.pr.gov.br](http://www.camarajoaquimtavora.pr.gov.br) e-mail: [camarajmtavora@hotmail.com](mailto:camarajmtavora@hotmail.com)

### EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2023

Súmula: altera a redação do art. 148-A, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Art. 1º. Altera a redação do parágrafo 1º, do art. 148-A, da Lei Orgânica Municipal, e inclui o inciso I, conforme segue:

#### Art. 148-A...

Parágrafo 1º. *As emendas individuais ou coletivas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

I – *Pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Emendas Individuais e Parlamentares de Bancada, classificadas como Despesas Correntes, deverão ser liquidadas até o dia 31 de julho de cada ano, e o restante, até o dia 30 de novembro do referido exercício.*

II – *No caso de despesas classificadas como Despesas de Capital deverão ser empenhadas e emitido "ordem de serviço" até o dia 31 de agosto do ano.*

III – *No caso de obras (Despesas de Capital) deverão ser empenhadas e emitido "ordem de serviço" até o dia 30 de setembro do ano.*

Art. 2. Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

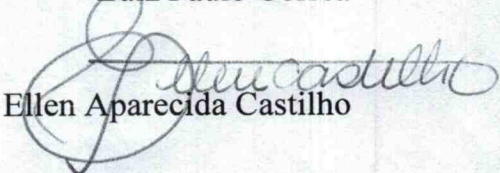
Plenário da Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, 28 de junho de 2023.

  
Carlos Henrique Castanheira

  
Claudio Fernando Rosa

  
Natalina Panichi de Oliveira

  
Luiz Paulo Correa

  
Ellen Aparecida Castilho



# Câmara Municipal de Joaquim Távora Estado do Paraná

Av. Getúlio Vargas, 620, Centro, Fone/Fax.: (43) 3559 1828 Cep.: 86.455-000  
site: [www.camarajoaquimtavora.pr.gov.br](http://www.camarajoaquimtavora.pr.gov.br) e-mail: [camarajmtavora@hotmail.com](mailto:camarajmtavora@hotmail.com)

*Marcelo dos Santos*  
Marcelo dos Santos

*Fernando da Cunha Fiats*  
Fernando da Cunha Fiats

*Artêmio Panichi*  
Artêmio Panichi  
JUSTIFICATIVA

*Rogério P. da Silva*  
Rogério Pereira da Silva

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal de Joaquim Távora (LOM) tem como objetivo adequar as regras previstas no art. 148-A para as emendas impositivas, tendo em vista a atualização do art. 166 da Constituição Federal de 1988 (CF) decorrente das emendas constitucionais n. 100/2019, 126/2022, que instituíram as emendas de bancada e aumentaram o percentual da emenda impositiva individual de 1,2% da receita corrente líquida para 2%, já que a LOM foi criada em harmonia com a emenda constitucional n. 86/2015 a qual previa apenas a emenda impositiva de bancada e em decorrência das alterações constitucionais posteriores citadas, o artigo ficou desatualizado.

Diante do exposto pede-se apoio aos nobres Vereadores para a aprovação desta proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal.

Joaquim Távora, 28 de julho de 2023.

*Carlos Henrique Castanheira*  
CARLOS HENRIQUE CASTANHEIRA



# Câmara Municipal de Joaquim Távora Estado do Paraná

Av. Getúlio Vargas, 620, Centro, Fone/Fax.: (43) 3559 1828 Cep.: 86.455-000  
site: [www.camarajoaquimtavora.pr.gov.br](http://www.camarajoaquimtavora.pr.gov.br) e-mail: [camarajmtavora@hotmail.com](mailto:camarajmtavora@hotmail.com)

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal de Joaquim Távora (LOM) tem como objetivo adequar as regras previstas no art. 148-A para as emendas impositivas, tendo em vista a atualização do art. 166 da Constituição Federal de 1988 (CF) decorrente das emendas constitucionais n. 100/2019, 126/2022, que instituíram as emendas de bancada e aumentaram o percentual da emenda impositiva individual de 1,2% da receita corrente líquida para 2%, já que a LOM foi criada em harmonia com a emenda constitucional n. 86/2015 a qual previa apenas a emenda impositiva de bancada e em decorrência das alterações constitucionais posteriores citadas, o artigo ficou desatualizado.

Diante do exposto pede-se apoio aos nobres Vereadores para a aprovação desta proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal.

Joaquim Távora, 28 de julho de 2023.

CARLOS HENRIQUE CASTANHEIRA